



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PARECER : 13/2011

ASSUNTO: celebração de contrato

PROCESSO nº 9.003454.11.8

Celebração de contrato entre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA e a Companhia de Processamento de Dados – PROCEMPA, sob a modalidade de dispensa de licitação.

O presente processo foi encaminhado a este Conselho de Administração, para análise, de acordo com o inciso VII, Art. 8º, da Lei Complementar nº 478, de 26/09/02, o qual propõe a contratação de prestação de serviços de processamento de dados, com demandas de atualização, modernização do sistema, implantação e manutenção. Tal demanda atende orientação do governo a qual tem como objetivo unificar o sistema de gerenciamento de RH em toda a Prefeitura Municipal através de programa denominado ERGON.

Ao analisar o presente processo de contratação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93, observo que:

1 – A contratação é por dispensa e apóia-se no art. 24 inciso, VIII e XVI desta, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa para os serviço de informática por órgão ou entidades que integrem a Administração Pública criados para este fim específico, neste caso a PROCEMPA;

2 – O item II do art. 26 desta, estabelece que seja justificada a escolha do fornecedor ou executante, quando da dispensa de licitação. Para atender esta exigência, menciona-se, as fls. 02 e 03, a Lei Municipal nº 4267/77, a qual estabelece a obrigatoriedade de contratação dos serviços da PROCEMPA.

3– A justificativa para a contratação dos serviços de informática consta a fl.02 e 03, quando do encaminhamento da solicitação de abertura do processo, informando a necessidade de unificação do sistema de gerenciamento de RH em toda a PMPA,

sistema ERGON, conjuntamente com a necessidade do plano de desenvolvimento de módulos necessários a atender demandas de atualização e modernização do sistema, implantação e manutenção do mesmo. Lembrando que o sistema ERGON foi adquirido pela PROCEMPA em 2003, da empresa Techne a qual ainda mantém contrato de consultoria com a PROCEMPA. Informa que os valores resultantes disto, para toda a Administração, será rateado entre as Administrações Centralizadas, Autarquias, Câmara dos Vereadores e Empresas, tendo como base o número de matrículas.

4 – Em atenção ao art 7º, item I, foi anexado Projeto Básico sob a denominação de Termo de Referência, onde está especificado, objeto do serviço contratado, descrição dos serviços a serem prestados e o valor de orçamento referencial no total de R\$ 2.296.854,35, sendo R\$ 568.654,79 responsabilidade do PREVIMPA, deste, R\$ 284.801,66 para o ano de 2011 e R\$ 283.853,13 para o ano de 2012. Para cobertura desta despesa foi anexada, a fl 50, PL autorizado de nr. 2011/19900 no valor de R\$ 570.000,00.

5 – O prazo de contratação está de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II. A minuta propõe 12 meses, prorrogáveis por igual período até o limite de sessenta meses.

6 – Houve análise por parte da Assessoria Jurídica do PREVIMPA, fls. 60 a 67, o qual verifica o conjunto de medidas tomadas para a contratação por dispensa de licitação, entendendo que as mesmo estão em consonância com a Lei 8666/93, a legislação municipal aplicável às licitações e a lei nº 4267/77.

7– A documentação, composta por: contrato social, certidões negativas comprobatórias de regularidade fiscal, negativa FGTS, declaração de idoneidade, a do comprimento do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, estão anexadas as folhas 24 a 49.

8 – A minuta contratual atende o disposto no art. 55, o qual estabelece as cláusulas necessárias em todos os contratos;

Com base no relato acima e entendendo que os atos para a contratação atende aos requisitos da Lei 8666/93, opino pela aprovação da mesma.

Em 29 de novembro de 2011.

Eros Miguel Sadowoy Martins,
Relator.